



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 151/2021

Ubá, 27 de setembro de 2021.

CARBETO DE SILÍCIO SIKA BRASIL LTDA

A/C Eduardo Antônio Martins Firmo

A/C Alberto Baeta Nunes

Rodovia BR 365, km 208. Zona Rural. Cx. Postal 382.

Barbacena – MG

CEP 36202-630

Assunto: Resposta ao pedido de correção de texto de Condicionante n.º 01, Anexo Nº II, Item 3, do parecer único n.º 0222211/2020, referente à Licença de CARBETO DE SILÍCIO-SIKA BRASIL (Certificado de LO Nº 16208001)

Referência: PA 3/1984/023/2018. Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo Nº 1370.01.0004207/2021-74.

Prezados senhores,

Em resposta ao ofício encaminhado por CARBETO DE SILÍCIO - SIKA BRASIL à SUPRAM-ZM em 03 de março de 2021, protocolo SEI! n°26249244, no qual solicita correção de texto de condicionante n° 01, Anexo II, Item 3, conforme exposto abaixo:

3. Efluentes Atmosféricos – DN COPAM 187/2013 (grifo nosso)

Ponto	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequências das análises
1	PAR - 01	Material Particulado	Quadrimestral

2	PAR-02
3	PAR-03

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com relatório consolidado, os resultados das análises efetuadas, acompanhados das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pela amostragem. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **Deliberação Normativa COPAM 187/2013 e Resolução CONAMA 382/2006 (grifo nosso)**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.”

Tem-se a comunicar que:

Uma vez recebido o pedido e compreendida a contextualização, a SUPRAM – ZM entendeu o ocorrido como erro material, tendo em vista que a legislação pertinente ao monitoramento de “Material Particulado”, para Qualidade do Ar (CONAMA n.º 491/2018 e Deliberação Normativa – COPAM n° 01/81) foi erroneamente trocada pela legislação pertinente ao monitoramento de “Material Particulado” para Fontes Fixas Pontuais (Deliberação Normativa n.º 187/2013 e Resolução CONAMA n° 382/2006).

Considerando que o artigo 29 do Decreto n.º 47.383/2018 prevê que “*em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.*”;

Considerando ainda que o §1º do referido artigo assim dispõe:

“*§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Parágrafo renumerado pelo art. 8º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)*”;

Considerando que, no caso em tela, a alteração de conteúdo da condicionante não modifica seu objeto, sendo apenas um erro material relativo à legislação aplicável;

Considerando que a legislação prevê que tal alteração será decidida pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, qual seja, a Supram Zona da Mata;

Considerando que, por se tratar de erro material, deve o conteúdo da condicionante ser alterado por autotutela administrativa, conforme diligência do artigo 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Assim sendo, a equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata, por autotutela, altera/correge a Condicionante n.º 01, Anexo N° II, Item 3, do parecer único n.º 0222211/2020, do processo 003/1984 /023/2018, referente à Licença de CARBETO DE SILÍCIO-SIKA BRASIL (Certificado de LO N° 16208001), conforme exposto abaixo:

“3. Efluentes Atmosféricos

Ponto	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequências das análises
1	PAR - 01	Material Particulado	
2	PAR-02	(Partículas Totais em Suspensão e Partículas Totais Sedimentáveis)	Quadrimestral
3	PAR-03		

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com relatório consolidado, os resultados das análises efetuadas, acompanhados das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pela amostragem. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na CONAMA 491/2018 (Partículas Totais em Suspensão) e Deliberação Normativa – COPAM 01/81(Partículas Totais Sedimentáveis).

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.”

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Baeta Nunes, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35767499** e o código CRC **A1F2CC74**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004207/2021-74

SEI nº 35767499

RODOVIA UBA-JUIZ DE FORA, - Bairro HORTO - Ubá - CEP 36500-000